



PUBLICADO NO DOM/ES
EM 14/03/20
Matheus

**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 5881, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Disciplina o tráfego/trânsito de veículos de cargas no território do Município, com foco no dever de propiciar a todos um trânsito seguro, com respaldo nas atribuições previstas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os intermináveis congestionamentos de veículos que vêm ocorrendo no Município, nos horários de pico;

CONSIDERANDO que esses congestionamentos, em grande parte, são provocados pelos acidentes, manobras e retenções de tráfego em semáforos de veículos de carga;

CONSIDERANDO que esses veículos contribuem efetivamente para o crescente índice de acidentes de trânsito, inclusive com vítimas fatais, nos trechos em referência;

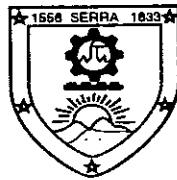
CONSIDERANDO que a circulação desses veículos contribui, também, para a elevação dos níveis de poluição ambiental e sonora, prejudicando a qualidade de vida da comunidade serrana;

CONSIDERANDO que, tanto a infraestrutura viária quanto os imóveis situados ao longo de algumas vias do Município, não foram dimensionados para receber tráfego de veículos de cargas pesadas, ocorrendo assim a degradação constante de suas estruturas;

CONSIDERANDO que o Município tem competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e de pedestres em sua circunscrição, fiscalizando, autuando e aplicando penalidades, no âmbito de sua atuação, nas hipóteses de infrações por circulação, estacionamento, parada em locais proibidos e por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos (artigo 24 do CTB),

D E C R E T A :

Art. 1º Proíbe a circulação de caminhões de carga, mesmo vazios e a operação de carga e descarga, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários e vias municipais indicados na planta viária de situação do Anexo I, adiante especificados:



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I. das 7h às 9h e das 17h às 19h:

- a) Avenida Norte-Sul: da confluência da Avenida Rio Amazonas e Avenida João Palácio até o entroncamento com a Avenida Região Sudeste, em Barcelona, excluindo-se os segmentos internos aos cruzamentos com as vias que a interceptam/cruzam e que estão especificadas neste Decreto;
- b) Avenida Central: do seu início, na confluência da Avenida Eudes Scherrer de Souza, próximo ao Bairro Valparaíso, até o entroncamento com a Avenida Norte-Sul;
- c) Rua Carioca: da confluência da BR-101 até o entroncamento com a Avenida Norte-Sul, no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima;
- d) Rua M: da confluência da BR-101 até o entroncamento com a Avenida Norte-Sul, no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima.

II. das 8h às 19h:

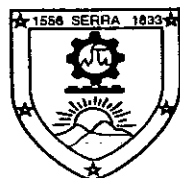
- a) Avenida Central: da confluência da Avenida Norte Sul até o seu final, no entroncamento com a Avenida Eudes Scherrer de Souza, próximo à rotatória do Hospital Dório Silva.

§ 1º Nos dias de sábado, a circulação de caminhões de carga e descarga, mesmo vazios, na Avenida Central da confluência da Avenida Norte-Sul até o seu final, no entroncamento com a Avenida Eudes Scherrer de Souza, próximo à rotatória do Hospital Dório Silva, fica proibida no horário de 8h às 14h.

Art. 2º Fica proibida a circulação de caminhões de carga, mesmo vazios e a operação de carga e descarga, em qualquer horário ou dia da semana, nas vias municipais indicadas na planta de localização do Anexo II, adiante especificadas:

- a) Rua Um;
- b) Rua Elesbão Alexandre Miranda;
- c) Rua Floriano Peixoto;
- d) Rua Presciliano Biluia;
- e) Rua Santos Pintos;
- f) Rua das Acácias;
- g) Rua Major Pissarra;
- h) Rua Dom Pedro II;
- i) Rua Cassiano Castelo;
- j) Avenida Jones dos Santos Neves;
- k) Rua Maestro Antonio Cícero;
- l) Estrada rural de ligação à região de Calogi/Muribeca, acessada no Km 247 sul da BR 101, sendo restrita a circulação de veículos pesados nos trechos das coordenadas, inicial x 356072,659; y 7780151,775 e final x 356005,984; y 7780025,833. (coordenadas UTM SIRGAS2000);

Art. 3º Fica proibida a circulação de caminhões de carga, mesmo vazios e a operação de carga e descarga, em qualquer horário ou dia da semana, na via municipal indicada na planta de localização do Anexo III, adiante especificada:



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Estrada rural de ligação à região de Calogi/Muribeca, acessada no Km 247 sul da BR 101, sendo restrita a circulação de veículos pesados nos trechos das coordenadas, inicial x 356072,659; y 7780151,775 e final x 356005,984; y 7780025,833. (coordenadas UTM SIRGAS 2000).

Art. 4º Fica proibida a circulação de caminhões de carga, mesmo vazios e a operação de carga e descarga, em qualquer horário ou dia da semana, na via municipal indicada na planta de localização do Anexo IV, adiante especificada:

- a) Avenida Guarapari, trecho compreendido entre a Avenida Anchieta e a Rua Santos Dumont.

Art. 5º As proibições previstas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º não se aplicam aos veículos destinados a:

- I. manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de telecomunicações, de comunicações telefônicas, de coleta e transporte de lixo, de cobertura jornalística e de transporte de valores;
- II. transporte coletivo de passageiros;
- III. manutenção, conservação e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito;
- IV. socorro médico, incêndio, policiamento, fiscalização e operação de trânsito;
- V. socorro mecânico de emergência.

Art. 6º A proibição a que se referem os artigos 1º, 2º, 3º e 4º só alcançam os caminhões, mesmo vazios, com Peso Bruto Total - PBT acima de 23 toneladas, salvo em relação à Avenida Central, cujo Peso Bruto Total – PBT não poderá ser superior a 16 toneladas.

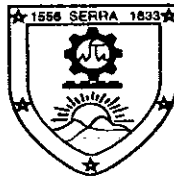
Art. 7º A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá expedir autorizações especiais para os casos excepcionais que não se adequem às capacidades e horários estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, deverá a autorização ser solicitada com, no mínimo, 3 dias úteis de antecedência, indicando o local, o itinerário, os horários desejados e as especificações do veículo.

§ 2º Em casos especiais de eventos ou festividades, a Secretaria Municipal de Defesa Social poderá estabelecer condições específicas para a circulação e estacionamento de veículos nas vias especificadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 8º A transgressão das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento deste Decreto compete ao órgão executivo de trânsito do Município, através de seus agentes de trânsito.



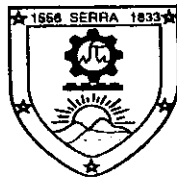
MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação, ficando então revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3312/2018.

Palácio Municipal em Serra, aos 17 de março de 2020.

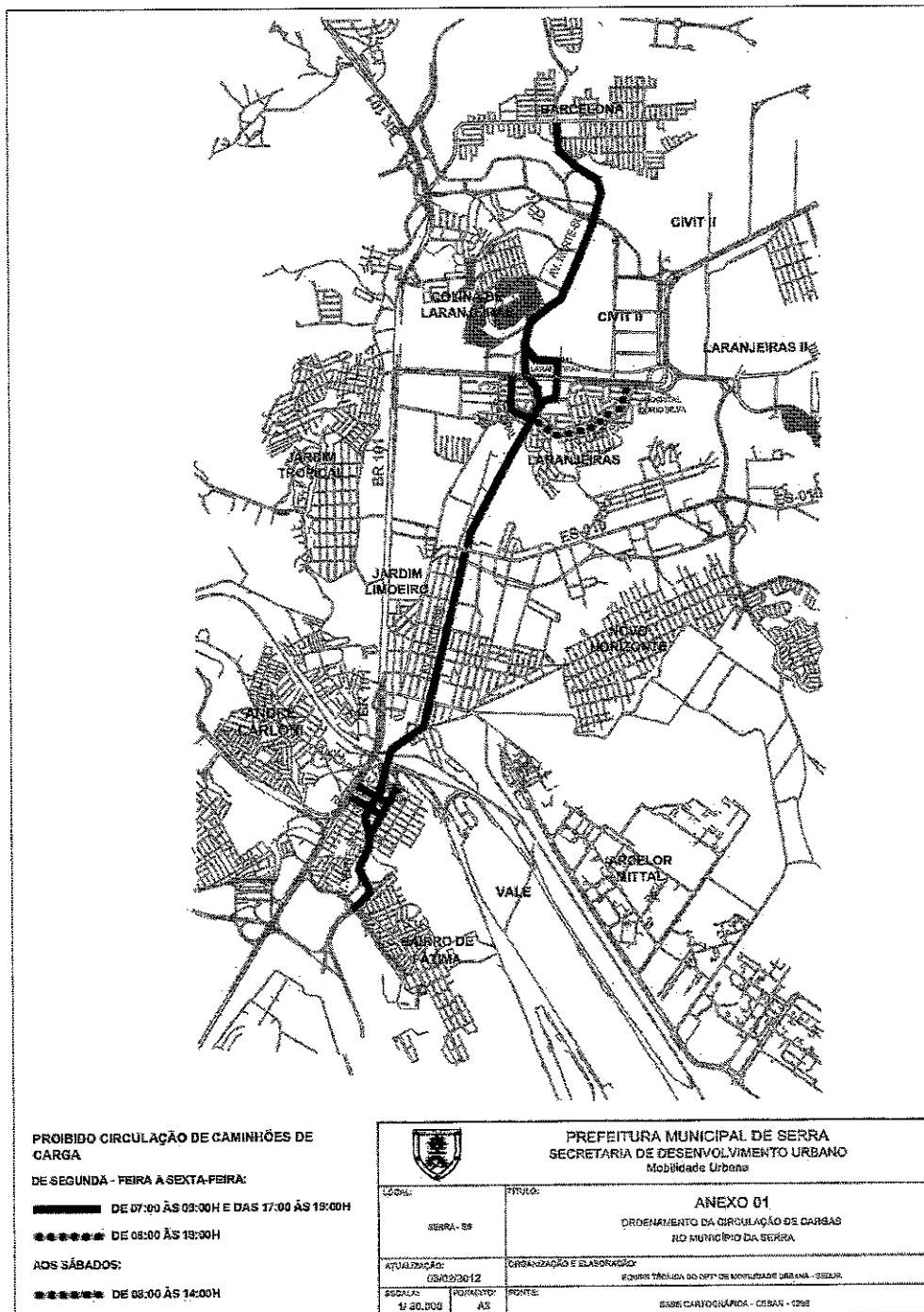
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

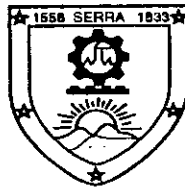
Proc. nº 63.731/2019
jmm



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

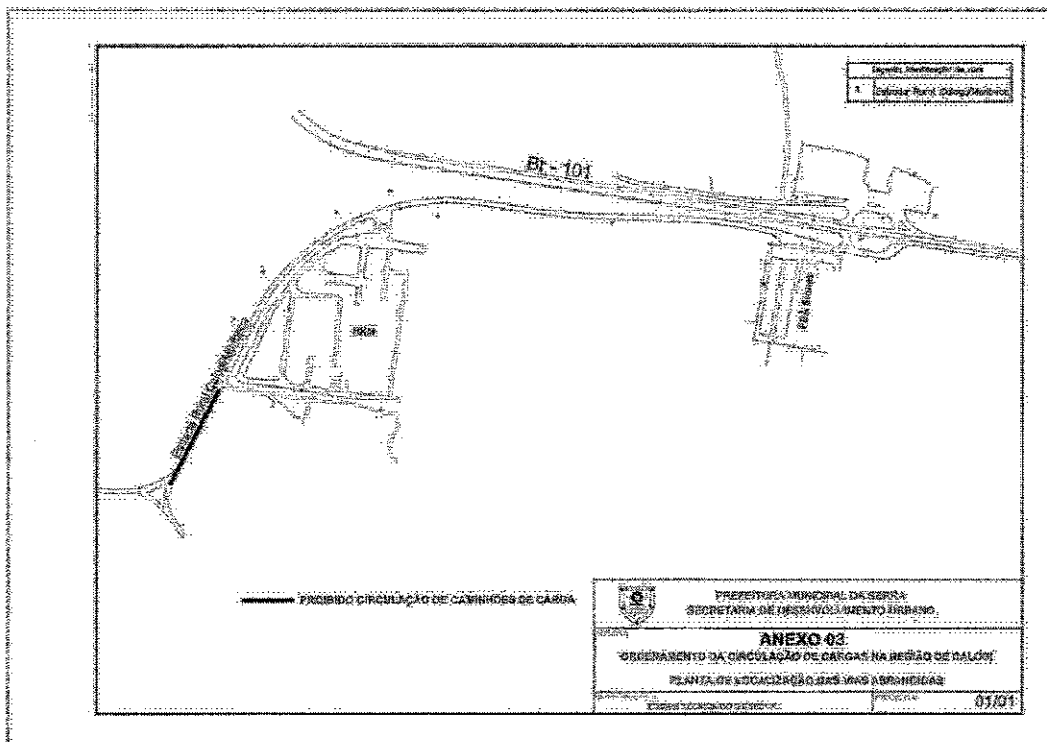
ANEXO I



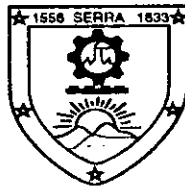


MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III



3



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

